

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 568/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em face do disposto na Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre medidas administrativas para a segurança de magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como dos prédios por ele utilizados, alterada pela Resolução nº 124, de 17 de novembro de 2010 e do disposto na 176, de 10 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, alterada pela Resolução nº 189, de 11/03/2014.

Considerando a necessidade de criar a Comissão Permanente de Segurança (CPS), vinculada à Presidência do Tribunal, sob a supervisão de Desembargador, para a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados e dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

Considerando a necessidade de se detalhar as atribuições legais da CPS e disciplinar suas atividades;

Considerando a necessidade de se regulamentar as hipóteses e limites de atuação do pessoal integrante de seus quadros;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Segurança (CPS), tem sua organização e funcionamento disciplinados nos termos desta Portaria.

Art. 2º A Comissão Permanente de Segurança (CPS) tem por finalidade precípua a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados, dos servidores, do patrimônio e informações afetas ao Tribunal;

§ 1º Integram a Comissão Permanente de Segurança, designada pelo Presidente do Tribunal e constituída por:

II - um Juiz do trabalho indicado pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região AMATRA 18;

III - um representante da Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás - ASJUSTEGO;

IV - o Diretor da Divisão de Segurança e Transporte;

V - o Chefe do Núcleo de Segurança;

VI - o Chefe do Setor de Segurança da Informação do Núcleo de Governança Corporativa de TIC.

§ 2º A Comissão de Segurança será presidida pelo Desembargador Federal do trabalho e, nas suas ausências, pelo Juiz do trabalho indicado pela AMATRA 18.

§ 3º A Comissão de Segurança atuará em caráter permanente e exercerá as atribuições previstas no art. 2º da Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Compete a Comissão Permanente de Segurança:

I - propor ao Presidente do Tribunal as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

II - manifestar-se sobre questões ligadas à segurança de magistrados e servidores, patrimônio e informações afetas ao Tribunal, de ofício ou quando solicitado pelo Presidente do Tribunal;

III - solicitar às autoridades policiais, civis e militares, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a incolumidade física de magistrados e servidores hostilizados no exercício de suas funções, assim como do patrimônio e das informações afetas ao Tribunal;

IV - estabelecer critérios e parâmetros de atuação do pessoal a ele vinculado;

V - planejar, organizar, dirigir e controlar as ações de segurança, no que disser respeito à sua missão institucional, definida no art. 2º desta Portaria;

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 060/2011 e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Goiânia, 19 de novembro de 2015.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

DEJT nº 1859/2015 - 20.11.2015